

PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE O CONTRATO-PROGRAMA

Introdução

1. O presente parecer destina-se a dar cumprimento à alínea c) do n.º 6 do art.º25.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto relativamente à celebração do contrato-programa entre a MatosinhosHabit, Entidade Empresarial Municipal e o Município de Matosinhos.
2. Para este efeito, foi-nos apresentada a minuta do contrato-programa e o respetivo anexo contendo a identificação dos indicadores de eficácia e eficiência a alcançar, a celebrar para o período de 2014, que prevê a transferência de 345 mil euros.

Responsabilidades

3. É da responsabilidade dos órgãos de gestão da MatosinhosHabit, Entidade Empresarial Municipal e do Município de Matosinhos a elaboração da minuta do contrato-programa. A nossa responsabilidade consiste em examinar a referida minuta e emitir o parecer exigido naquela Lei.

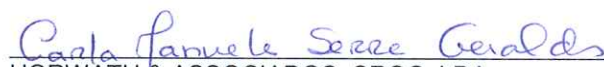
Âmbito

4. O nosso trabalho foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e consistiu na verificação do cumprimento dos requisitos exigidos no art.50.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, designadamente que a minuta do contrato-programa em análise define a missão e o conteúdo das responsabilidades de desenvolvimento local e regional assumidas e que, adicionalmente, define detalhadamente:
 - a) o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual;
 - b) a definição da finalidade da relação contratual;
 - c) a identificação dos montantes dos subsídios à exploração;
 - d) a identificação dos objetivos de eficácia e eficiência a alcançar;
 - e) a identificação dos indicadores de eficácia e eficiência a alcançar.
5. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do nosso relatório.

Parecer

6. Com base no trabalho efetuado, a minuta do contrato-programa não nos merece qualquer reparo.

Porto, 21 de fevereiro de 2013



HORWATH & ASSOCIADOS, SROC, LDA.
Representada por Carla Manuela Serra Geraldès (ROC 1127)